



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2202/09, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Programa Bolsa Trabalho II e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Programa Bolsa Trabalho II" objetivando contribuir para o ingresso, retorno, manutenção e acesso da população ao trabalho através da parceria entre o Município de Itatiba do Sul e as Empresas Seara Alimentos SA e Cooperativa Central Oeste Catarinense Aurora.

Art.2º - O Município, para consecução dos objetivos do programa, participará com um auxílio financeiro mensal de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador com posto de trabalho nas empresas parceiras, objetivando custear parte das despesas com o deslocamento diário dos trabalhadores de Itatiba do Sul até o local de trabalho.

Parágrafo único: O valor do auxílio de que trata o caput deste artigo será repassado pelo Município diretamente ao transportador indicado pelas empresas parceiras, mediante a apresentação da nota fiscal e da relação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 3º - As Empresas parceiras Seara Alimentos S/A e Cooperativa Central Oeste Catarinense Aurora, participarão com a disponibilização de, no mínimo, 10 postos de trabalho formal, cada empresa, para a população de Itatiba do Sul, assim como com parte das despesas com o transporte dos trabalhadores residentes no município de Itatiba do Sul até os locais de trabalho.

Art. 4º - Os interessados poderão inscrever-se no programa Bolsa Trabalho II junto a Prefeitura Municipal ou diretamente junto as empresas parceiras, munido da documentação necessária.

Art. 5º - A seleção dos trabalhadores será efetuada pelas empresas parceiras de acordo com a necessidade e características dos serviços.

Parágrafo único: Os trabalhadores selecionados e beneficiados com o presente programa terão vínculo trabalhista, previdenciário, fundiário ou de qualquer outra natureza funcional única e exclusivamente com as empresas parceiras.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de outubro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 01
de outubro de 2009.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração